

PROCESSOS ON-LINE

Nº 1161/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.805.887-3	DATA: 30/08/17
Nº 1164/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.806.086-0	DATA: 30/08/17
Nº 1182/17	DATA: 06/04/17	PROTOCOLO Nº 14.654.997-7	DATA: 06/06/17
Nº 1819/17	DATA: 08/05/17	PROTOCOLO Nº 14.899.629-6	DATA: 26/10/17
Nº 1643/18	DATA: 19/06/18	PROTOCOLO Nº 15.329.797-5	DATA: 08/08/18
Nº 3197/17	DATA: 08/08/17	PROTOCOLO Nº 15.146.336-3	DATA: 10/04/18

PARECER CEE/BICAMERAL Nº 245/19

APROVADO EM 04/12/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADOS:

- COLÉGIO ESTADUAL JAYME CANET - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - CURITIBA
- COLÉGIO ESTADUAL SEMIRAMIS DE BARROS BRAGA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - PINHAIS
- COLÉGIO ESTADUAL AFONSO PENA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

RELATORES: SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI E MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio. Parecer favorável. Determinação à mantenedora e às instituições de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, e ao monitoramento dos índices de rendimento escolar.

PROCESSO N° 1161/17 E OUTROS

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos Núcleos Regionais de Educação do Paraná, de interesse das instituições de ensino citadas, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

As instituições possuem o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação n° 03/13-CEE/PR.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio das instituições de ensino em tela.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, e expõe:

Art. 41. O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

PROCESSO N° 1161/17 E OUTROS

As Matrizes Curriculares do Ensino Fundamental e do Ensino Médio possuem as informações devidamente apresentadas. O corpo docente das instituições de ensino está habilitado para as disciplinas indicadas, conforme o disposto no inciso III, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

Por decisão das Câmaras da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, a fim de otimizar a tramitação dos processos, faz-se necessário unificar a data de vencimento do ato regulatório dos cursos de algumas instituições de ensino.

Em síntese, as instituições de ensino apresentam as condições básicas para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

III - VOTO DAS RELATORAS

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, conforme quadro abaixo:

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMEN TO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMEN TO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVACÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental Nº 1161/17	CE Jayme Canet - EFM	Curitiba/ Curitiba	Nº 7174/12, de 27/11/12, de 17/12/12 a 17/12/17	Nº 1112/14, de 25/02/14, de 01/01/13 a 31/12/17	Prazo: 5 anos De 01/01/18 a 31/12/22
Ensino Médio Nº 1164/17				Nº 1197/14, de 06/03/14, de 01/01/13 a 31/12/17	

PROCESSO N° 1161/17 E OUTROS

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAME NTO/RENOVAÇÃ O DO CREDENCIAME NTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIME NTO/RENOVAÇÃ O DO RECONHECIME NTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N° 1182/17	CE Semiramis de B. Braga - EFM	Pinhais/A MN	N° 1536/19, de 18/04/19, de 14/06/18 a 14/06/28	N° 1244/14, de 10/03/14, de 17/12/12 a 17/12/17	De 18/12/17 a 17/12/22
Ensino Médio N° 1819/17				N° 3751/14, de 22/07/14, de 10/10/12 a 10/10/17	Excepcionalmente De 11/10/17 a 17/12/22

PROCESSO ON-LINE/ PROTOCOLADO	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO /NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIA MENTO/REN OVAÇÃO DO CREDENCIA MENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
Ensino Fundamental N° 1643/18	CE Afonso Pena - EFM	São José dos Pinhais /AMS.	N° 3126/15, de 05/10/15, de 26/10/15 a 26/10/20	N° 274/16, de 03/02/16, de 01/01/14 a 31/12/18	De 01/01/19 a 31/12/23
Ensino Médio N° 3197/17				N° 469/16, de 17/02/16, de 01/01/13 a 31/12/17	Excepcionalmente De 01/01/18 a 31/12/23

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

PROCESSO N° 1161/17 E OUTROS

As instituições de ensino deverão:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e de renovação do reconhecimento dos cursos;

b) monitorar os índices de rendimento escolar e implementar ações quando da ocorrência de elevadas taxas de reprovação e abandono escolar, bem como avaliar seus resultados.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

É o Parecer.

SHIRLEY AUGUSTA DE SOUSA PICCIONI
Relatora

MARISE RITZMANN LOURES
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto das Relatoras, por unanimidade.

Curitiba, 04 de dezembro, de 2019.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente do CEE/PR